



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SINTRA
Entrada n.º: <u>350</u>
Data: <u>27 SET 2016</u>

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,

Dr. Domingos Quintas

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		SORM	2016.09.27

ASSUNTO: Proposta n.º 760-P/2016

«Aprovar a fixação de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a liquidar no ano de 2017».

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 27 de setembro 2016.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA CÂMARA


Basílio Horta



PATRIMÓNIO MUNDIAL WORLD HERITAGE

Gabinete Municipal de Apoio aos Órgãos Municipais - Seção de Apoio aos Órgãos Municipais
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra /Telefones: +351 219238642/8606 Fax: +351 219238647/gaom@cm-sintra.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

10

Nos termos do artigo 57º, nº 3 e 4 do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro; artigo 34º, nºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro; e da deliberação da Câmara tomada na Reunião Extraordinária de 25 de outubro de 2013 que aprovou por unanimidade a Proposta nº 3-P/2013, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 27.09.2016**

Proposta nº 760-P/2016, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por maioria com os votos
contra dos Srs. Vereadores do Partido
SENA*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 27 de setembro de 2016.

O Presidente



Basílio Horta

A Coordenadora do GAOM

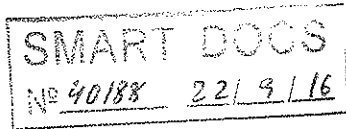


Helena Saraiva



PATRIMÓNIO MUNDIAL WORLD HERITAGE

Câmara Municipal de Sintra



PROPOSTA N.º 760-P/2016

Considerando que:

De acordo com o art. 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;

Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos nºs 5 a 9 do art. 112º do referido Código, definir anualmente a taxa aplicável aos prédios rústicos e urbanos, para vigorarem no ano seguinte, entre os limites constantes nas alíneas a) e c) do nº 1 do supra mencionado artigo (0,8% e 0,3% a 0,45%, respetivamente), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de novembro;

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) apresenta-se como a principal receita própria, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita efectiva municipal, e consequentemente para a elaboração do orçamento municipal do exercício seguinte (2017-2020);

A atual capacidade financeira municipal, permite atenuar o nível de cobrança deste principal imposto, com reflexo direto nas famílias;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art. 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Submeter à Assembleia Municipal a presente proposta para que este órgão deliberativo, de acordo com o n.º 1 do art.º 112º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as alterações vigentes, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a liquidar no ano de 2017:

1. **manter em 0,8%** a taxa para os prédios rústicos contemplados na alínea a) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
2. **diminuir para 0,35%** a taxa relativa aos prédios urbanos contemplados na alínea c) do n.º 1 do art.º 112º do mesmo código, o que representará uma diminuição da receita municipal estimada em 2,7 milhões de euros;
3. a **taxa** prevista na alínea c) do n.º 1 é elevada, anualmente, ao **triplo** nos casos de prédios urbanos que se encontrem **devolutos** há mais de um ano e de **prédios em ruínas**, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio. *(Redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)*;
4. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 e 14 do art.º 112º do mesmo Diploma, uma **minoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos que tenham sofrido obras de recuperação devidamente comprovadas em áreas objecto de reabilitação urbana;

Reunião de

27 SET. 2016

Doc.º Agendado nº

10

5. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 14 do art.º 112.º do mesmo Diploma, uma **majoração de 30%** sobre a taxa aplicável a prédios urbanos **degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens;
6. Nos termos do n.º 12 do artigo 112.º do diploma, uma **redução de até 50% da taxa** a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou de património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
7. E que aprove que a listagem contendo as situações previstas nos pontos 3 e 5, ainda em fase de levantamento, seja posteriormente publicada em edital a afixar nos locais públicos habituais (Câmara Municipal e Juntas de Freguesia) até 17 de Outubro do presente ano.

Paços do Concelho de Sintra, 22/09 de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra


(Basílio Horta)

Reunião

27 SET

Doc.º Assin.
N.º 10

